

<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>	<b>PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 12005.741000/1170-04</b>
--------------------------------	---

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE</b>			
<b>CNPJ</b> 12.005.741/0001-44	<b>NOME DO FUNDO DE SAÚDE</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Endereço Completo</b> JOAQUIM GONCALVES DA FONSECA MIZAEEL BERNARDES	<b>EA</b> MUNICIPAL	<b>Tipo</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>CEP</b> 35.578-000	<b>UF</b> MG	<b>Município</b> CORREGO FUNDO	

<b>TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA</b>
Recurso de Emenda Parlamentar ds_objeto:AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE 37140001 - R\$ 190.000,00 - MARCELO ARO

<b>DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)</b>			
<b>Nome:</b>	<b>UAPS PADRE DIONISIO</b>		
<b>Tipo Unidade:</b>	<b>CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA</b>		
<b>CNPJ:</b>	01.614.862/0001-77	<b>CNES:</b>	<b>2142503</b>
<b>Endereço:</b>	RUA SANTA CRUZ - SANTA TEREZA, CEP:35578000		

<b>OBJETO DA PROPOSTA</b>
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b>			
<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	UAPS PADRE DIONISIO	<b>CNES:</b>	2142503

<b>EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE</b>			
<b>UNIDADE ASSISTIDA: UAPS PADRE DIONISIO</b>			
<b>Ambiente: Garagem</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Veículo de Transporte Sanitário (10 e 17 pessoas)	1	190.000,00	190.000,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
CAPACIDADE TOTAL/ACESSO CADEIRANTE/POTÊNCIA/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/TV COM KIT MULTIMÍDIA	10/DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL/MIN. 100 CV/MIN. 3200 MM/NÃO POSSUI		
VEICULO 0 KM	SIM		
RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09	SIM		
COMBUSTÍVEL	DIESEL		
CAMBIO	MANUAL		
TIPO DE DIREÇÃO	HIDRÁULICA		
TRAÇÃO	4 X 2		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Total</b>	<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
	<b>1</b>	<b>190.000,00</b>	

<b>QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS</b>	
<b>QTD. TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>190.000,00</b>

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>BANCO</b>
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>AGÊNCIA</b>	<b>NOME</b>
001155	FORMIGA
<b>ENDEREÇO</b>	
RUA BERNARDES DE FARIA, 163, 360305 CENTRO CEP:35.570-000	

<b>DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>
---------------------------------

Outros documentos para a Proposta - Termo de compromisso 1.pdf
--

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA:  
12005.741000/1170-04**

### IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

<b>CNPJ</b> 12.005.741/0001-44	<b>Nome do Fundo de Saúde</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Endereço Completo</b> JOAQUIM GONCALVES DA FONSECA MIZAEI BERNARDES	<b>Esfera Administrativa</b> MUNICIPAL	<b>Tipo</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>CEP</b> 35578-000	<b>UF</b> MG	<b>Município</b> CORREGO FUNDO

#### Parecer

**Tipo: PARECER EQUIPAMENTO**

**Situação: FAVORAVEL**

**Data: 11/08/2017**

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF

Conclusão: Não objeção

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MG, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 12005741000117004, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): UAPS PADRE DIONISIO".

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 10/08/2017 14:42:12 (parecer favorável) e 10/08/2017 18:15:07 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados.

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente, conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo

## Parecer

(SISPROFNS) do dia 11/08/2017, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE no valor total de R\$ 190.000,00 Cento e noventa mil reais).

### CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute.

Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise.

Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto de análise desta coordenação, por já terem sido licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93.

Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 (quando couber) e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, reconicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.

## Parecer

JESSICA AMAZONAS SILVA

Tipo: PARECER TECNICO

Situação: FAVORAVEL

Data: 10/08/2017

## PARECER DE MÉRITO

Conclusão: FAVORÁVEL

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MG, tendo como Unidade(s) Assistida(s): UAPS PADRE DIONISIO, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

Considerando a Portaria nº 3134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde e revoga a portaria 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Considerando a Resolução CIT no. 10 de dezembro de 2016 que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria 788 de 15 de março de 2017, republicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2017, que trata no capítulo IV do financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do sus.

Considerando a Nota Técnica no. 01/2017/SE-CIT/SE/MS que publicou a pactuação da adequação dos critérios de análise das propostas de emendas parlamentares 2017.

No que se refere às solicitações de veículos para transporte sanitário eletivo de paciente ou para remoção simples e eletiva (Capítulos IV e V da Portaria 788, de 15 de março de 2017, a pactuação CIT determinou que:

"A Resolução/Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que aprova a solicitação poderá ser enviada para o Ministério da Saúde posteriormente como condição para habilitação da proposta aprovada e seu empenho;

Os quantitativos de veículos solicitados atendem ao diagnóstico de necessidade local e projeto de transporte discutido e posteriormente pactuado em CIB, não sendo objeto de avaliação por parte do Ministério da Saúde, observando o disposto nos artigos 19,21,25,27 e 29 da Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março em especial a consonância entre a justificativa e o quantitativo solicitado."

Para esta análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se os critérios descritos abaixo:

- Justificativa: demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes;
- Nota Técnica 01 . 01/2017/SE-CIT/SE/MS que publicou a pactuação da adequação dos critérios de análise das propostas de emendas parlamentares 2017.

**Parecer**

Considerando as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida, a presente proposta visa à aquisição de equipamentos para Estruturação da Rede de Atenção Básica a fim de que possam possibilitar o acesso universal e contínuo de serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizando assim a Atenção Básica como porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo usuários de forma Universal e sem diferenças excludentes.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável ao mérito da proposta apresentada.

**CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.

Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto à viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas.

Salienta-se que a destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e os dispositivos legais que regem a matéria.

- A Resolução CIB de que trata o inciso I não poderá ter sido aprovada ad referendum e deverá ser apresentada posteriormente como condição para a habilitação e empenho da proposta aprovada.

Desta forma este Departamento de Atenção Básica posiciona-se com Parecer de Mérito Favorável à Aquisição Veículo Sanitário de Transporte Eletivo:

- Veículo de Transporte Sanitário (10 e 17 pessoas) - Qtd. Aprov.: 1

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção à COGPAB/DAB/SAS/MS

(61) 3315 9050 / 3315 9060 / 3315 9066

RAYANNA ARAUJO LISBOA

**Tipo: PARECER TECNICO**

**Situação: DILIGENCIA**

**Data: 30/03/2017**

**Parecer**

- A proposta segue em diligência para correção:

1. Ressaltamos que nos termos da Portaria 788/2017 que regulamentou a solicitação de emendas para o ano de 2017, no cadastro da proposta, deverá ser incluído:

I - a inserção da Resolução CIB, que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; Lembrando que a resolução não poderá ser sido aprovada ad referendum; e

II - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

APÓS REALIZAR A ADEQUAÇÃO SOLICITADA, FINALIZAR A PROPOSTA.

FABIANA RODY COSTA